



PROCESSO Nº 01/12121/2024

PARECER TÉCNICO Nº 033/2025

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome:	Maria da Graça Martins de Camargos	CPF/CNPJ:	012.832.736-75	Fl.	104
Endereço:	Travessa Coronel José Ferreira, nº 200, apto 800	Bairro:	Jardim Alexandre Campos		
Município:	Uberaba	UF:	MG	CEP:	38.010-320
Telefone:	(34) 3336-7323	E-mail:	***		
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?		☒ (X) Sim, ir para o item 3		☐ () Não, ir para o item 2	

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Proprietário 1:	***	CPF/CNPJ:	***
Endereço:	***	Bairro:	***
Município:	***	UF:	***
Telefone:	***	E-mail:	***

3. IDENTIFICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)

Elaboração:	Projeto de Intervenção Ambiental - PIA	Fl.	331-350
Responsável:	Paulo Ricardo da Silva Camargo	Registro:	CRBio 1284164/04-D
ART. nº	20241000108589	Fl.	225

4. IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL DA INTERVENÇÃO REQUERIDA

Denominação:	Fazenda Linda Flora e Ouro Verde	Área Total (ha):	1.630,7850				
Registro 01:	97.751	Cartório:	1º CRI	Área (ha):	18,2200	Fl.	7-14
Registro 02:	97.750	Cartório:	1º CRI	Área (ha):	64,0000	Fl.	15-21
Registro 03:	97.749	Cartório:	1º CRI	Área (ha):	28,7000	Fl.	22-27
Registro 04:	97.748	Cartório:	1º CRI	Área (ha):	57,3000	Fl.	28-34
Registro 05:	97.747	Cartório:	1º CRI	Área (ha):	1,6900	Fl.	35-41
Registro 06:	97.746	Cartório:	1º CRI	Área (ha):	5,3050	Fl.	42-47
Registro 07:	97.745	Cartório:	1º CRI	Área (ha):	6,4500	Fl.	48-53
Registro 08:	97.744	Cartório:	1º CRI	Área (ha):	130,3798	Fl.	54-61
Registro 09:	97.743	Cartório:	1º CRI	Área (ha):	74,5464	Fl.	62-69
Registro 10:	97.742	Cartório:	1º CRI	Área (ha):	1.244,1938	Fl.	70-101
Endereço:	Seguir pela BR 050, sentido Uberlândia, pegar a saída 116, sentido Usina Vale do Tijuco, seguir até a rotatória de acesso a usina, então prosseguir sentido sudeste na estrada rural, por 4,3 km e virar à esquerda, seguir por 3,46 km e virar novamente à esquerda até a Fazenda Linda Flora e Ouro Verde.						
Bairro:	Zona Rural	Município:	Uberaba	UF:	MG		

4.1 COORDENADAS GEOGRÁFICAS (ponto central)

Coordenadas UTM:	FUSO:	22K	LAT/Y:	7848594.62 m S	LONG/X:	792126.06 m E
------------------	-------	-----	--------	----------------	---------	---------------

5. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO PARECER TÉCNICO

Responsável:	Registro:	ASSINATURA
Graziella Diogenes Vieira Marques	CRBio 104.511/4D	

**6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	46,0919	un/ha
Supressão de Cobertura Vegetal, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	***	ha

7. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data <u>WGS84</u> ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	41,0910	un/ha	22 K	795055.75 m E	7848761.69 m S
Supressão de Cobertura Vegetal, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	***	ha	***	***	***

8. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agrossilvipastoril	Ampliação da fronteira agrícola da propriedade (fl. 229).	62,8605

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Área (ha)
Cerrado	Cerrado sentido restrito / Sub-tipo Cerrado Típico (fl. 337-338)	62,8605
	Cerrado sentido restrito / Sub-tipo Cerrado denso (fl. 338)	

9. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**10. ÁRVORES ISOLADAS (fl. 325)**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de Floresta Nativa	50,57	m ³
Madeira	Madeira de Floresta Nativa	22,68	m ³
Total Isoladas	Lenha + Madeira	73,25	m ³

No Projeto de Intervenção Ambiental (fl. 343) foram elencadas duas possibilidades:

1) Uso interno no imóvel ou empreendimento; 2) Incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

11. OBJETIVO

A intervenção ambiental solicitada consiste na implantação da atividade G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agropastoris, exceto horticultura (fl. 229; 335-336). A intervenção com supressão de árvores isoladas nativas será realizada em área de 62,8605 ha (fl. 336).

**12. TAXAS PROCESSUAIS**

Como já citado em itens anteriores, a intervenção ambiental requerida compreende o corte de árvores isoladas. Dessa forma, conforme prevê a legislação vigente, as taxas processuais são as que se seguem:

13 TAXA DE EXPEDIENTE

Código 908	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas				
GAM:	09202500006250101	Valor:	R\$ 1.047,07	Fl.	371-372
13.1 TAXA FLORESTAL					
13.1.2 SUPRESSÃO DE ÁRVORES ISOLADAS					
TIPO	SUB-PRODUTO	DAE	VALOR	DATA	Fl.
Lenha	Lenha de floresta nativa	2901339261691	R\$ 408,02	05/07/2024	3-4
Madeira	Madeira de floresta nativa	2901339261934	R\$ 1.161,07	05/07/2024	5-6

14. CAR

Recibo de Inscrição:	MG-3170107-E808.D1A6.BE2D.4743.9D81.8162.E972.0596	Fl.	329-330
ÁREA	TAMANHO (ha)	%	
Área Total da Propriedade:	1.630,6756	100	
Área de Reserva Legal Proposta (ARL) (20%):	326,572	20,03	
Área de Remanescente de Vegetação Nativa:	524,5988	32,17	
Área de Preservação Permanente (APP):	335,8883	20,60	
Área Consolidada:	1.105,4141	67,79	
PRA - Programa de Regularização Ambiental	Aderiu - Consultado no SICAR:	12/12/2024	
Justificativa:	Área de APP a recompor (19,76 ha).	Consultado no CAR 2.0:	02/12/2024

15. LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Empreendimento:	Fazenda Linda Flora e Ouro Verde	Classe:	2	Fl.	199-201
Código 1:	G-01-03-1	Atividade:	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		
Parâmetro:	Área útil	Quantidade:	483,90 ha		
TIPO DE LICENÇA / N°		LAS-CADASTRO nº: 133/2019			
DATA DE EMISSÃO:	01/03/2019		DATA DE VENCIMENTO:		01/03/2029

16. VISTORIA

A vistoria foi realizada no dia **13/03/2025**, pelas Biólogas da SEMAM Graziella Diogenes Vieira Marques e Mardiany Ribeiro dos Reis, com acompanhamento do Consultor Ambiental Fábio Hermann de Sousa. Conforme vistoria *in loco*, verificou-se que a área de intervenção ambiental se constitui árvores isoladas, características do Bioma Cerrado, em processo de regeneração, com algumas manchas que não alcançam o mínimo exigido para se considerar maciço florestal. Foram observados processos erosivos nas vias de acesso internas do local.

Foi constatado também que não haverá supressão em áreas de preservação permanente (APP) ou outra área de restrição ambiental.

17. LOCALIZAÇÃO

O empreendimento não está localizado dentro da Zona Rural da APA do Rio Uberaba (figura 1).



Figura 1 - Localização do empreendimento em Uberaba-MG (marcador em amarelo), que está fora dos limites da Área de Preservação do Rio Uberaba - APA. Em branco, limite do município e seu perímetro urbano. **Fonte:** SEMAM / Google Earth, 2025.

18. LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A intervenção ambiental para viabilizar a expansão das atividades no empreendimento compreende a supressão de árvores isoladas nativas em 62,8605 ha (figura 2).

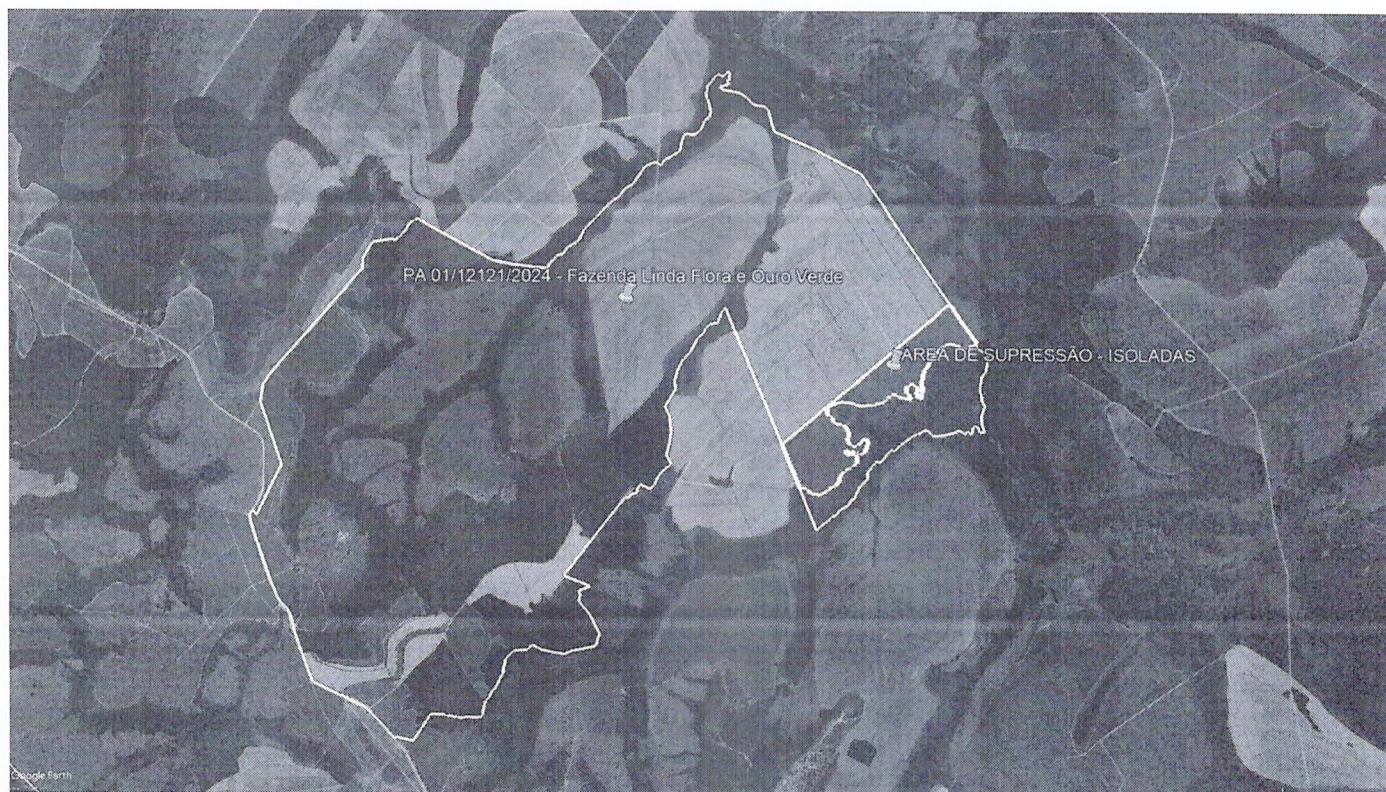


Figura 2 - Fazenda Linda Flora e Ouro Verde, destacando-se a área de intervenção ambiental, para viabilizar a expansão das atividades agrossilvipastoris no empreendimento: supressão de árvores isoladas (delimitação em branco). **Fonte:** SEMAM / Google Earth, 2025.

19. DADOS DA SUPRESSÃO (fl. 325; 346)

Serão suprimidas somente árvores isoladas, conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019.

AMOSTRAGEM/METODOLOGIA			TIPO		QUANTIDADE								
ÁRVORES ISOLADAS MÉTODO DE CENSO (100%)			Nativas		2.411								
			Exóticas		***								
			Ipês-amarelos		171								
			Pequizeiros		01								
			Palmeiras		***								
			Mortas		***								
			TOTAL AMOSTRADO:		2.583								
			TOTAL ARBÓREOS A SER SUPRIMIDO:		2.583								
ÁREA DE SUPRESSÃO			Árvores isoladas (ha):		62,8605								
MOTIVO DA SUPRESSÃO:			Implantação da atividade G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agropastoris, exceto horticultura (fl. 229; 335-336).										
ÁREA ENVOLVE FAIXA DE SEGURANÇA, SERVIDÃO, ETC.:													
(X) NÃO		() SIM		POSSUI ANUÊNCIA:		() NÃO:		() SIM		Fl.		328	
TIPO DE VEGETAÇÃO:				(X) NATIVA		() EXÓTICA			() NATIVA E EXÓTICA				
ASPECTO FITOFISIONÔMICO:				Cerrado, dos subtipos Cerrado Típico (fl. 337-338) e Cerrado Denso (fl. 338)									
ESTADO FITOSSANITÁRIO APARENTE:				Satisfatório (fl. 193)									



INDIVÍDUOS PRESERVADOS:	ARBÓREOS	A	SEREM	(X) NÃO	() SIM	QUANTIDADE:	***
----------------------------	----------	---	-------	---------	---------	-------------	-----

20. COMPENSAÇÃO POR INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Considerando o Convênio de Cooperação Técnica SEMAD/IEF/UBERABA nº 1370.01.0009/2019-33.

Considerando a legislação vigente (Decreto nº 47.749/2019, Art. 114, §1º) o requerente poderá optar por uma das seguintes modalidades de reposição florestal:

Art. 114. Aplica-se à reposição florestal incidente sobre a supressão, industrialização, beneficiamento, utilização ou consumo de vegetação nativa de origem no Estado, as regras previstas neste capítulo.

§ 1º As pessoas físicas ou jurídicas a que se refere o caput, a fim de cumprirem a obrigação prevista neste artigo, podem optar pelos seguintes mecanismos de reposição florestal:

I - formação de florestas, próprias ou fomentadas;

II - participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo IEF;

III - recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal;

IV - destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral Estadual, de domínio público, baseada em avaliação oficial, no caso de passivo referente ao período anterior ao ano de 2012 devido por pessoa física ou jurídica consumidora de matéria-prima florestal.

20.1 PARÂMETROS PARA A REPOSIÇÃO FLORESTAL

ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL TOTAL (ha):		62,8605			
RENDIMENTO LENHOSO TOTAL (lenha +madeira) (m³):		73,25			
RENDIMENTO LENHOSO TOTAL DAS ESPÉCIES NATIVAS (m³):		69,22			
PROPORÇÃO DA REPOSIÇÃO PARA PLANTIO (6 árvores:1m³):		415 indivíduos a serem plantados			
VALOR DA REPOSIÇÃO (lenha +madeira):		R\$ 2.297,13			
MODALIDADE DEFINIDA PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL:	De acordo com a Lei nº 20.922/2013 e o Decreto nº 47.749/2019, nos termos do art. 114, §1º, III, o requerente optou pelo recolhimento à conta de Arrecadação da Reposição Florestal, para cumprimento da compensação ambiental.				
	Lenha + Madeira nativa	DAE nº:	1501353335435	Fl.	422-423

21. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de intervenção ambiental em área consolidada, com supressão de árvores isoladas, com a finalidade de viabilizar a expansão das atividades no empreendimento, na Fazenda Linda Flora e Ouro Verde, em que o Lei Estadual nº. 20.922 de 16/10/2013 permite sua realização, por considerar uma atividade passível de regularização:

Art. 2º. Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pouso; (...)

Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

Art. 78. A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.

Por sua vez, o Decreto Estadual nº 47.749/2019 considera passível de intervenção ambiental, desde que se observe entre outros dispositivos legais:

Art. 2º. Para efeitos deste decreto considera-se:

(...)

III - área rural consolidada: a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

IV - árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito - DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;

(...)

XXIV - rendimento lenhoso: potencial de produção volumétrica de material lenhoso oriundo de supressão de vegetação nativa ou plantada;

Art. 3º. São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

VI - corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

Art. 113. A pessoa física ou jurídica que suprima vegetação nativa ou que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas, fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.

21.1 Documentações apresentadas para subsidiar o requerimento de intervenção ambiental

Requerimento para Intervenção Ambiental (fl. 2)

Projeto de Intervenção Ambiental - PIA (fls. 331-350)

Recibo do CAR (fls. 329-330)

Planta topográfica (fl. 367)

Planilhas do levantamento florístico (fls. 121-194; 325)

Arquivos digitais contendo os km2 do empreendimento e das intervenções ambientais (fl. 227; 325)

21.2 Diante ao exposto, passo à análise e considerações:

Considerando que a Reserva Legal não está em quantidade inferior a 20% da área do imóvel.

Considerando que a Reserva Legal está sobreposta às Áreas de Preservação Permanente e a supressão para uso alternativo do solo é vedada, de acordo com a legislação vigente.

Considerando que as áreas de Reserva Legal estão averbadas nas matrículas.

Em análise ao Projeto de Intervenção Ambiental - PIA constatou-se que as informações ali constantes correspondem à realidade de campo, sendo caracterizados adequadamente a reserva legal e as áreas de preservação permanente, bem como o cálculo do rendimento lenhoso da intervenção ambiental.

Considerando que foram apresentadas opções de destinação do material lenhoso a ser obtido na supressão em conformidade com o Decreto 47.749/2019.

O empreendedor deverá comprovar destinação final adequada do material lenhoso 30 dias após a supressão.

Este parecer técnico foi emitido tomando como base as informações apresentadas no Processo.

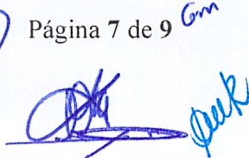
Caso sejam descobertos quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.

Concluímos que não há impedimento legal para indeferimento do pedido de intervenção ambiental.

Diante das considerações acima, entendo que a solicitação intervenção ambiental, localizada em área consolidada, é passível de autorização/regularização. Portanto, opinamos pelo **DEFERIMENTO** total da área de 62,8605 ha, uma vez que foram cumpridos todos os requisitos legais dispostos na legislação em vigor.

22 – DO PRAZO

O prazo de validade do ato autorizativo para intervenções ambientais desvinculadas de licenciamento ambiental, como é o caso em discussão, é de três anos, conforme Art. 7 do supracitado decreto:



“Art. 7º – o prazo de validade da autorização para intervenção ambiental, quando desvinculada de processo de licenciamento ambiental, será de três anos, prorrogável uma única vez por igual período.”

23 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o posicionamento técnico é pelo **DEFERIMENTO** da intervenção ambiental por entendermos que os requisitos elencados no Decreto 47.749/2019 foram atendidos e não há nenhum tipo de restrição.

24. MEMORIAL FOTOGRÁFICO

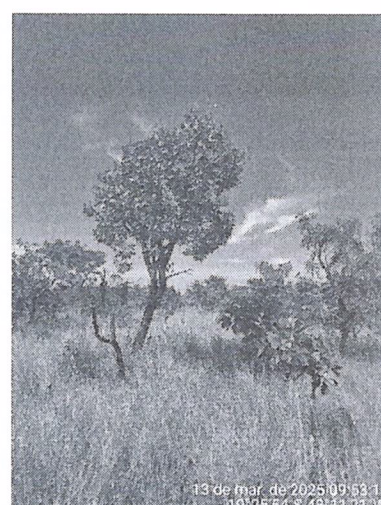


Figura 1 – Vista parcial da área de intervenção ambiental na Fazenda Linda Flora e Ouro Verde. **Fonte:** SEMAM, 2025.



Figura 4 – Vista parcial da área de intervenção ambiental na Linda Flora e Ouro Verde. **Fonte:** SEMAM, 2025.

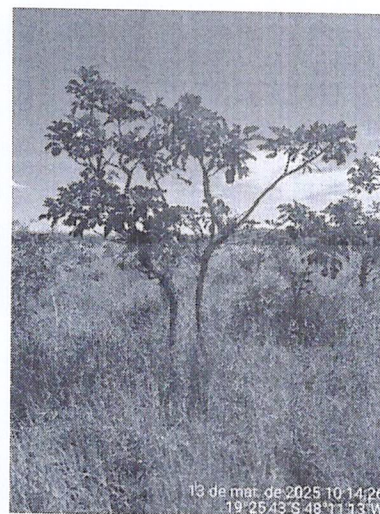
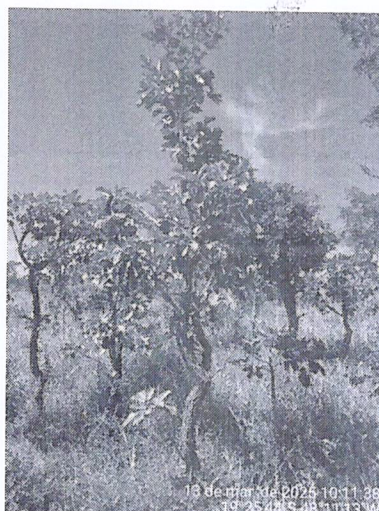
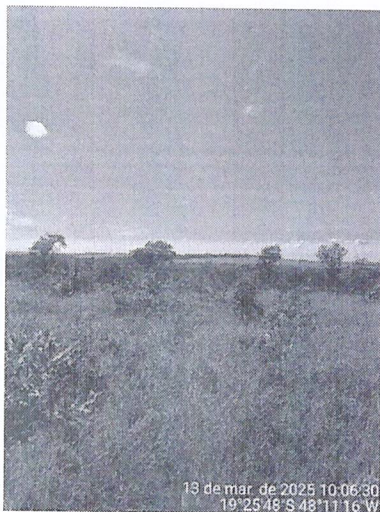


Figura 5 – Vista parcial da área de intervenção ambiental na Fazenda Linda Flora e Ouro Verde. **Fonte:** SEMAM, 2025

Uberaba, 03 de novembro de 2025.

G. Marques
Graziella Diogenes Vieira Marques
Bióloga SEMAM - CRBio 104.511/4D

CIENTES:

Isis
Isis Daniely F. R. Ribeiro
Chefe do Depto. de Recursos Ambientais
Decreto nº 0999/2025

Vinicius
Vinicius Arcanjo da Silva
Secretário Adjunto de Meio Ambiente
Decreto nº 0012/2025

Letícia
Letícia Rezende Giani
Assessora de Normatização e Controle Processual
Decreto nº 0049/2025

Edno
Edno César da Silveira
Secretário de Meio Ambiente
Decreto nº 0011/2025

